



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 09 de abril de 2020

Edição 1.393 - Ano XV - Semanal

DECRETOS

DECRETO 066/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO SUSPENDE PRAZOS DA FAZENDA PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos Estaduais nº 4.317, 4.298 de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 048 de 21 de março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Tamarana - PR;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tamarana - PR, que geram gastos orçamentários e dispêndios financeiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para empresa não optante do Simples Nacional dos serviços prestados e tomados nos termos abaixo especificados:

a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 10 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 10 de maio de 2020, sem a incidência de juros e multa;

Art. 2º Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, poderá ser pago da

seguinte forma:

a) a parcela cota única com vencimento para o dia 10/04/2020, fica alterada a data de vencimento para 10/05/2020, com desconto de 5%.

b) a parcela com vencimento para o dia 10/04/2020, fica alterada a data de vencimento para 10/12/2020.

Art. 3º Fica prorrogado por até 30 dias as guias emitidas com vencimento entre 19 de março e 02 de abril de 2020 das taxas, taxa de preço público, ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e acordo de dívida ativa.

Art. 4º Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos II, III e IV não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tamarana/PR, em 09 de abril de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito